



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício GAB nº 123/2026

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 50/2026 – Vereador Fernando de Ariston

Referência: Informações relativas à aplicação da Lei Municipal nº 3.980/2018 –
Fiscalização e remoção de veículos abandonados em vias públicas

Excelentíssimo Sr. Vereador,

Com os cordiais cumprimentos, em atenção ao Requerimento nº 50/2026, de autoria do Vereador Fernando de Ariston, que versa sobre a aplicação da Lei Municipal nº 3.980/2018 e solicita informações relativas à fiscalização e remoção de veículos abandonados em vias públicas no Município de Santa Luzia, encaminha-se, para conhecimento e instrução da presente resposta, a manifestação técnica elaborada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, cujos esclarecimentos passam a integrar o presente expediente para todos os efeitos.

Diante do exposto, permanecemos à inteira disposição de Vossa Excelência para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários ao pleno exercício da atividade legislativa.

Renovamos, oportunamente, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG
GABINETE DO PREFEITO**



**Breno Starli
Chefe de Gabinete**

**Ao Excelentíssimo Senhor Vereador Fernando de Ariston
Câmara Municipal de Santa Luzia.**

Rua Direita, nº 750, Centro, Santa Luzia/MG

CEP 33.010-000



Ao Ilmo. Sr.

Fernando de Ariston
Vereador da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informações

Ilmo. Sr. Vereador,

Em atenção ao Requerimento de Informações nº 50/2026, que solicita esclarecimentos acerca da aplicação da Lei Municipal nº 3.980, de 10 de outubro de 2018, que dispõe sobre veículos abandonados em vias públicas no Município de Santa Luzia, a Secretaria Municipal de Segurança Pública apresenta as seguintes informações:

1. Quantas denúncias a Prefeitura de Santa Luzia já recebeu de veículos abandonados em vias públicas por mais de cinco dias?

Já foram registrados aproximadamente **172 atendimentos** relacionados à natureza "remoção de veículos em situação de abandono".

Ressalta-se, entretanto, que os registros administrativos são realizados a partir das solicitações de atendimento e, em regra, não contêm informação precisa acerca do período exato de permanência do veículo na via pública, razão pela qual não é possível afirmar, em todos os casos, que os veículos permaneciam no local por período superior a cinco dias, requisito previsto na legislação municipal.

2. Quais providências foram tomadas diante das denúncias?

Recebida a denúncia, a Guarda Civil Municipal realiza vistoria no local, visando verificar a situação do veículo e a ocorrência dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 3.980/2018.

Constatada a situação de abandono, são adotadas as providências administrativas cabíveis, incluindo a identificação e notificação do proprietário,



quando possível, para que promova voluntariamente a retirada do veículo, observados os prazos estabelecidos na legislação municipal.

Persistindo a situação de abandono, a legislação autoriza a remoção do veículo ao depósito competente.

Cumpra esclarecer, entretanto, que a efetiva remoção dos veículos encontra-se temporariamente limitada em razão da inexistência de contrato e/ou convênio vigente destinado à operacionalização dos serviços de guincho e guarda em pátio credenciado, circunstância que também impacta outras hipóteses legais de remoção de veículos decorrentes da fiscalização de trânsito.

Não obstante, a Secretaria Municipal de Segurança Pública vem adotando as medidas administrativas necessárias para regularização dessa situação, mediante formalização dos instrumentos jurídicos necessários à retomada integral dos serviços.

3. Quantas notificações e remoções foram realizadas nos anos de 2025 e 2026?

Conforme informações constantes dos registros da Guarda Civil Municipal, foram realizadas aproximadamente **50 remoções** de veículos em situação de abandono no período compreendido entre os anos de 2025 e a presente data de 2026.

Quanto às notificações, informa-se que os levantamentos administrativos estão sendo consolidados, não havendo, no momento, banco de dados estatístico específico que permita a individualização do quantitativo de notificações expedidas.

Esclarece-se, ainda, que eventual atuação da Polícia Militar de Minas Gerais no exercício das competências decorrentes do convênio de fiscalização de trânsito constitui atividade administrativa própria daquela Corporação, não estando tais dados disponíveis nos sistemas da Guarda Civil Municipal.



4. De qual órgão é a responsabilidade pela fiscalização de veículos abandonados?

A fiscalização de veículos abandonados em vias públicas constitui atribuição do Município, exercida por intermédio do órgão executivo municipal competente para gestão do trânsito e fiscalização urbana, observadas as competências previstas na legislação municipal e no Código de Trânsito Brasileiro.

No âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública, a Guarda Civil Municipal atua na fiscalização e adoção das medidas administrativas previstas na Lei Municipal nº 3.980/2018, bem como nas atribuições de fiscalização de trânsito regularmente delegadas ao Município, sem prejuízo da atuação integrada dos demais órgãos competentes.

5. A Guarda Municipal possui poderes para essa fiscalização?

Sim.

A atuação da Guarda Civil Municipal encontra fundamento no artigo 144, § 8º, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), no Código de Trânsito Brasileiro, bem como na legislação municipal que disciplina suas atribuições institucionais.

No exercício do poder de polícia administrativa conferido ao Município, compete à Guarda Civil Municipal realizar fiscalização, lavrar notificações administrativas, promover os encaminhamentos previstos em lei e executar as medidas necessárias à proteção da ordem pública, da mobilidade urbana e do patrimônio público, observados os limites legais e regulamentares.

6. Existe alguma medida tomada ou em planejamento para mitigar esse tipo de situação?

Sim.

A Administração Municipal encontra-se adotando medidas voltadas ao aperfeiçoamento da fiscalização e da remoção de veículos abandonados,



destacando-se a implementação das providências administrativas necessárias à celebração de instrumento jurídico destinado à contratação ou credenciamento de serviços de remoção e guarda de veículos em pátio regularizado.

Paralelamente, a Secretaria Municipal de Segurança Pública mantém o atendimento contínuo das denúncias encaminhadas pela população, realizando fiscalizações in loco, notificações aos proprietários quando identificados e demais providências administrativas previstas na Lei Municipal nº 3.980/2018.

Ressalta-se que a regularização da estrutura operacional para remoção e guarda de veículos permitirá maior efetividade na aplicação da legislação municipal, contribuindo para a preservação da segurança viária, da mobilidade urbana, da saúde pública e da adequada utilização dos espaços públicos.

É o que cumpre informar.

